

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL FACULTATIVO DE 2024

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARBACENA, CNPJ Nº 17.093.287/0001-44, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. VICENTE DE PAULO CASTRO**, e **SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA**, CNPJ Nº 19.031.673/0001-37, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. MARCELO LEITÃO OLIVEIRA**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas Cláusulas seguintes;

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE – As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **2 (dois) anos** que inicia em **1º de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2025**, e a data base da categoria em **1º de Abril de 2025**.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA - APLICAÇÃO - FISCALIZAÇÃO - A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrangerá a(s) categoria(s) comércio varejista e atacadista, e profissional, comerciários, com abrangência territorial em Barbacena/MG.

CLÁUSULA 3ª – OBJETO - O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por objeto possibilitar que empregados de empregadores do comércio atacadista e varejista de Barbacena, ambos representados pelos Sindicatos convenentes, prestem trabalho em horário especial no período natalino do ano de 2024.

§ ÚNICO - O caráter especial deste instrumento e da negociação coletiva que o ensejou não implica, de forma alguma, em modificação e ou alteração das Cláusulas da Convenção Coletiva celebrada pelos Sindicatos ora convenentes por ocasião da data-base da Categoria Profissional em 1º de Janeiro de 2024, já celebrada.

CLÁUSULA 4ª – DIA DE FERIADO – 08 de Dezembro – As empresas que optar pela mão de obra de seus empregados, deverão realizar o **TERMO ESPECÍFICO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE FERIADO**, conforme determina a Convenção Coletiva de Trabalho, assinado em 10 de Fevereiro de 2024, em sua Cláusula 20ª, celebrado entre Empresa, Sindicato Patronal e Sindicato Laboral, com antecedência de 5 dias úteis;

§ 1º - Fica proibido o labor dos empregados em dia de feriado de qualquer outra maneira senão a prevista no **TERMO ESPECÍFICO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE FERIADO**;

§ 2º - As empresas deverão conceder uma folga compensatória na semana anterior ao dia 08 de Dezembro, e uma folga na semana posterior ao dia 08 de Dezembro. O art. 58 da CLT prevê que a jornada de trabalho semanal deve ser de, no máximo, 44 horas, distribuídas em até seis dias por semana. Já no art. 67, é definido que todos os trabalhadores têm o direito a 24 horas de descanso consecutivas, preferencialmente aos domingos.

§ 3º - Neste dia 8 de Dezembro **NÃO** poderá realizar hora extra;

CLÁUSULA 5ª - HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL FACULTATIVO - Os empregadores do comércio atacadista/varejista de Barbacena, representados pelo Sindicato Patronal conveniente poderão utilizar o trabalho de seus empregados representados pelo Sindicato Profissional a partir do dia 9 do mês de Dezembro de 2024, nos seguintes dias e respectivos limites de horários:

- I. Dias 09 a 13 (segunda-feira a sexta-feira) – horário de 9h às 20h;
 - II. Dia 14 (sábado) – horário de 9h às 18h;
 - III. Dias 16 a 18 (segunda-feira a quarta-feira) – horário de 9h às 20h;
 - IV. Dias 19 e 20 (quinta-feira e sexta-feira) – horário de 9h às 21h;
 - V. Dia 21 (sábado) - horário de 9h às 18h;
 - VI. Dia 22 (domingo) – horário de 11h às 18h;
- a) Neste domingo fica estabelecido de forma expressa, conforme autorizado pelo o Art.611-A da CLT, que a escala tanto para homens quanto para mulheres será igual,

respeitada a concessão de uma folga, no máximo, após seis dias de trabalho.

VII. Dia 23 (segunda-feira) – horário de 9h às 21h

VIII. Dia 24 (terça-feira) – horário de 9h às 17h

§ 1º - O trabalho nos dias e horários estipulados no *caput* desta Cláusula observará o limite máximo de 2 (duas) horas extras por dia nos termos do Art. 59 da CLT, inclusive nos dias 14 e 21 (sábado), exceto nas alíneas “Cláusula 4ª (dia 08 – feriado)” e Cláusula 5ª alínea “VI (dia 22 – domingo)”. Recomenda-se que seja afixado em cada estabelecimento comercial o quadro de Horário Especial, contendo as escalas de revezamento de horário.

§ 2º - O trabalho nos dias e horários estipulados no *caput* desta Cláusula observará a concessão dos intervalos para almoço e lanche, na forma do Art. 71 da CLT e seus Parágrafos.

§ 3º - As horas extras prestadas pelos empregados no período natalino definido nesta Cláusula serão compensadas através de compensação (Cláusula 7ª deste acordo) e as demais horas, com redução de jornada ou folga compensatória conforme norma vigente na CLT e na CCT de 2024/2025, Cláusula 11ª.

§ 4º - Fica mantido o acordado na CCT 2024/2025 **CLÁUSULA 20º – TRABALHO EM FERIADOS** - Esta Convenção Coletiva autoriza a utilização do labor dos empregados em dia de feriado, diante do artigo 6ºA da lei 10.101, de 19/12/2000, (É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição), através da celebração prévia de **TERMO ESPECÍFICO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE FERIADO**, por adesão, celebrado entre empresa, Sindicatos Patronal e Laboral, com antecedência de 5 dias úteis.

CLÁUSULA 6ª – CONTROLE DE PONTO - Todas as empresas abrangidas neste Acordo de Natal, desobrigadas ao controle de ponto conforme Art. 74 da CLT, obrigam-se a adotar o controle de ponto no horário **"ESPECÍFICO DE NATAL"**, para conferência pelos empregados e empregadores das horas efetivamente trabalhadas para a sua compensação de acordo com a Cláusula 7ª deste acordo (Compensação) e Cláusula 11ª da CCT 2024/2025.

§ 1º - O controle de ponto determinado pelo *caput*, poderá ser realizado de forma simples, manual e legível. (Poderá utilizar a sugestão do anexo 1).

§ 2º - O Sindicato Laboral terá acesso ao controle de ponto, quando requisitado em até dois anos.

CLÁUSULA 7ª – COMPENSAÇÃO - Ajustam as partes que nenhum trabalho será prestado pelos empregados dos empregadores que adotarem o Horário Especial objeto desta Negociação Coletiva de Trabalho nos seguintes dias e horários:

- a) Até o meio-dia do dia 26 de Dezembro de 2024 (quinta-feira)
- b) Até o meio-dia do dia 02 de Janeiro de 2025 (quinta-feira)
- c) Segunda-feira de carnaval de 2025 (03 de março de 2025);
- d) Até o meio-dia da quarta-feira de Cinzas de 2025 (05 de março de 2025).

• Exceto o setor de alimentação e Shopping Center que poderão ainda escolher outras datas para a compensação das horas-extras, caso estes se utilizem do Horário de Natal; e/ou aqueles que não optarem por utilizar o Horário de Natal.

§ ÚNICO - Aos empregadores representados pelo Sindicato do Comércio de Barbacena, que não adotarem o Horário Especial objeto desta Convenção Coletiva de Trabalho, será opcional a dispensa do trabalho dos seus empregados e/ou aproveitamento no banco de horas nos dias: período anterior ao meio-dia do dia 26 de Dezembro de 2024 (quinta-feira), período anterior ao meio-dia do dia 02 de Janeiro de 2025 (quinta-feira), dia 03 de março de 2025 (segunda-feira de carnaval) e no período anterior ao meio-dia do dia 05 de março de 2025 (quarta-feira de Cinzas), podendo utilizar o crédito das horas não trabalhadas por seus empregados nestes dias para compensação no banco de horas.

CLÁUSULA 8ª - CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS NO HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL 2024 - A empresa comercial que optar por estender o funcionamento do seu estabelecimento no Horário Especial do Natal 2024 objeto desta

Convenção e para tal, requisitar o trabalho dos seus empregados, obriga-se a fixar em local visível do estabelecimento, de forma a permitir a verificação pelo Ministério do Trabalho e Emprego, os seguintes documentos:

- a) Seu horário de funcionamento;
- b) Quadro de horário de seus funcionários;
- c) Guia da Contribuição Negocial Patronal 2024 quitada.

§ 1º - A Guia da Contribuição Negocial Patronal 2024 será expedida pela entidade patronal para as empresas pertencentes à categoria econômica do comércio de acordo com a tabela constante na Convenção Coletiva de Trabalho de 2024/2025. Estar em dia com a Contribuição Negocial Patronal é indispensável para, nos termos desta Convenção, comprovar a regularidade do funcionamento dos estabelecimentos o trabalho dos comerciários no Horário Especial de Natal.

CLÁUSULA 9ª – MULTA – Para os dias e horários estipulados na Cláusula 5ª deste acordo, **NÃO** poderá haver extensão dos horários:

- a) 15 minutos de tolerância;
- b) Entre 16 minutos e 30 minutos, a multa será de R\$96,00 (noventa e seis reais) por empregado, e em favor deles;
- c) Acima de 31 minutos, a multa será de R\$400,00 (quatrocentos reais) por empregado, e em favor deles.
- d) A multa será exigível sem qualquer limite de prazo.

CLÁUSULA 10ª – EFEITOS – E, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a presente Negociação Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo levada a depósito e registro junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Barbacena, 29 de Novembro de 2024.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARBACENA
VICENTE DE PAULO CASTRO
Presidente

MARCELO
LEITAO OLIVEIRA
86233700663

Assinado digitalmente por MARCELO LEITAO OLIVEIRA:
86233700663
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia,
OU=17271982000159, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=ARFECOMERCIOMG, OU=RFB e-CPF
A1, CN=MARCELO LEITAO OLIVEIRA:86233700663
Razão: Presidente Sindicato do Comércio de Barbacena
Localização: Barbacena - MG
Data: 2024.12.02 14:54:51-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA
MARCELO LEITÃO OLIVEIRA
Presidente

ANEXO 1

Empresa: _____

CNPJ: _____ Telefone: (____) _____

Empregado: _____

Data	Entrada	Saída Intervalo	Retorno Intervalo	Saída	Assinatura do empregado
1 dom					
2 seg	:	:	:	:	
3 ter	:	:	:	:	
4 qua	:	:	:	:	
5 qui	:	:	:	:	
6 sex	:	:	:	:	
7 sáb	:	:	:	:	
*8 dom	:	:	:	:	
9 seg	:	:	:	:	
10 ter	:	:	:	:	
11 qua	:	:	:	:	
12 qui	:	:	:	:	
13 sex	:	:	:	:	
14 sáb	:	:	:	:	
15 dom					
16 seg	:	:	:	:	
17 ter	:	:	:	:	
18 qua	:	:	:	:	
19 qui	:	:	:	:	
20 sex	:	:	:	:	
21 sáb	:	:	:	:	
22 dom	:	:	:	:	
23 seg	:	:	:	:	
24 ter	:	:	:	:	
25 qua					
26 qui	:	:	:	:	
27 sex	:	:	:	:	
28 sáb	:	:	:	:	
29 dom					
30 seg	:	:	:	:	
31 ter	:	:	:	:	

Assinatura do empregador: _____

Obs: Após término do mês, a empresa deverá fornecer uma cópia deste anexo ao empregado.